

Decreto nº 256/2020, de 10 de setembro de 2020.

“Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, Prefeito do Município de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando as orientações recebidas de nível estadual e federal;

Considerando a Portaria Nº 356, De 11 De Março De 2020 do Ministério da Saúde no que diz respeito a Quarentena;

Considerando os casos positivos neste município, que no momento estão estabilizados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado aos pais e/ou responsáveis que a circulação de crianças no período das 08:00 as 17:00 horas ocorra o mínimo possível, sempre com a presença de um adulto quando precisar sair de sua residência, continuando proibida a circulação de menores de 14 anos das 17:00 as 08 horas.

§1º. A Biblioteca Industria do Conhecimento em parceria com a Secretaria Municipal de Educação estará realizando atividades voltadas a esse público, de forma gradual e com a observância de todas as normas relativas à prevenção ao Coronavírus.

§2º. Em casos de descumprimento quanto ao horário previsto no caput deste artigo o Conselho Tutelar deverá ser acionado para zelar pelo direito da criança e/ou adolescente de estar protegido.

§3º. Fica permitido a presença de crianças em templos religiosos fora do horário previsto no caput, desde que observado o toque de recolher decretado anteriormente.

§4º. A presença de crianças fora de sua residência deve, preferencialmente, ocorrer apenas para o lazer das mesmas, sendo recomendado que as mesmas não frequentem o comércio, evitando assim exposição desnecessária a locais em que o vírus possa estar circulando.

§5º. Durante o período das 08:00 as 17:00 horas os parques infantis municipais estarão abertos para utilização pelas crianças.

§6º. A presença de crianças nas praças municipais é de responsabilidade dos seus pais e/ou responsáveis, que podem ser responsabilizados em caso de inobservância ao presente.

Art. 2º. A utilização de mesas de sinuca volta a ser permitidas no comércio deste município.

Art. 3º. As reuniões em Templos Religiosos continuam sendo permitidas, aumentando a limitação para a permanência de até 50% da capacidade de pessoas sentadas, por celebração e devendo ser obedecido o toque de recolher.

§ 1º - Durante as celebrações religiosas recomenda-se o uso de máscaras,

§ 2º - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel para os usuários com material descartável para secagem.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 10 de setembro de 2020.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roberto Arguelho Borja